PROJETO DE LEI Nº 231/2021

Institui e regulamenta as escolas de "*Stand Up Paddle*" nas praias do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Escolas de "*Stand Up Paddle*" nas praias do Município de Salvador, que serão disciplinadas e regulamentadas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. É indispensável ao funcionamento das Escolas de "*Stand Up Paddle*", o prévio requerimento de registro e obtenção de licença, perante Órgão a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão competente fixar o número máximo permitido, por praia, dos estabelecimentos indicados no Art. 1°, desta Lei, podendo determinar, através de Portaria, outros requisitos para a concessão da licença.

Art. 3º. Na data do requerimento do registro e da licença, deverá ser comprovado que o estabelecimento possui, no mínimo, 01 (um) Educador Físico ou Técnico de provisionado, devidamente registrado perante o Conselho Profissional competente e que:

I – possui plena capacidade para exercer atividade no ensinamento da prática de *Stand Up Paddle* apresentando o respectivo atestado médico.

II – possui curso de salvamento marítimo reconhecido pelo Corpo de Bombeiros, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º. O alvará de licença e funcionamento expedido terá modelo próprio com fotografia do professor ou técnico provisionado, indicando a praia para a qual obteve a respectiva autorização, em conformidade com o local aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Considerando a excepcionalidade e o caráter peculiar de cada situação, poderá cada Escola, através de Educador ou Técnico, devidamente licenciado exercer a atividade no ensinamento da prática de "*Stand Up Paddle*", cumprindo os requisitos constantes nesta Lei e em Portaria expedida pelo Órgão indicado no Art. 2°, desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 6º. Ocorrendo a perda da licença, a escola perderá automaticamente a vaga, sendo a mesma intransferível.

Art. 7º. As Escolas funcionarão de segunda-feira à domingo, ininterruptamente, das 06:00 às 19:00 horas, ficando a critério do Educador Físico ou Técnico provisionado o horário que for mais conveniente.

Art. 8º. Durante o horário das aulas de "*Stand Up Paddle*", para que se tenha total segurança entre os alunos e os banhistas, a escola deverá manter no local, Educadores Físicos e Técnicos provisionados, independente do nível dos alunos (iniciação, aprendizagem ou auto rendimento).

Parágrafo Único. É indispensável o uso de sinalização, através de bandeiras, boias infláveis ou similares, na mesma forma adotada pelas normas internacionais de mergulho recreativo.

Art. 9º. Face à periculosidade da atividade, as Escolas de "*Stand Up Paddle*", garantirão o máximo de segurança aos alunos, devendo para isso cumprir os seguintes procedimentos:

I - Verificar se no local da praia autorizada existe condições de tempo e maré para prática das atividades, se não houver condições de segurança no mar, os alunos deverão ser informados e as aulas suspensas.

II - Existência de material de salvamento e presença constante dos Educadores Físicos e Técnico provisionado, apitos e telefone móvel disponível para realizar ligações.

III - Os Educadores Físicos e Técnicos provisionado serão legalmente responsáveis pela segurança dos alunos sob sua orientação durante as aulas, devendo verificar constantemente se as mesmas transcorrem em condições de segurança, e respondendo no caso de acidente por eventual negligência.

Parágrafo Único - Em caso de acidente com lesão corporal de natureza grave e ou causa morte, o titular da Escola responderá legalmente.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de julho de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade que possui quilômetros de praia, e, por isso, diariamente, diversas pessoas utilizam esses locais para a prática de esportes.

Há muitos anos escolas de "*surf*" vêm prestando seus serviços. Atualmente, com o surgimento e difusão do "*Stand Up Paddle*", constantemente podem ser observadas dezenas de pessoas praticando este esporte, e, não existe regulamentação acerca do ensino desta prática.

Portanto, o cidadão soteropolitano, assim como o turista em visita esta Cidade, que busque aprender o "*Stand Up Paddle*" fica à mercê de encontrar bons profissionais ou não, criando-se uma situação de total insegurança para os interessados, ante a total a ausência de regras mínimas sobre a matéria.

O que se pretende com o presente Diploma é estabelecer requisitos ao exercício profissional do ensino dessas atividades desportivas, garantindo um mínimo de segurança aos interessados.

Com efeito, é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo dever dos Vereadores zelar e buscar a produção de legislação para garantir a segurança e bem estar de todos os indivíduos que residem ou transitem nesta Cidade.

Desta forma, entende estar presente o interesse público no presente Diploma, merecendo a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Salvador, 05 de julho de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador